



Bastonário

CIRCULAR N.º 01/2020

Altera as regras para o pagamento das quotas

O Bastonário da Ordem dos Advogados de Angola, no uso da competência estabelecida na alínea n) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da Ordem dos Advogados de Angola, determina e transmite o seguinte:

1-Tendo em vista a observância e cumprimento estrito do disposto no artigo 94.º dos Estatutos da Ordem dos Advogados de Angola, “*máxime*” no n.º 2 do artigo atrás citado, a partir de 31 de Janeiro do ano corrente, o pagamento das quotas por todos os Advogados e Advogados Estagiários deve ser feito única e exclusivamente nas contas bancárias do Conselho Nacional da **Ordem dos Advogados de Angola (Conta BFA n.º 489328.30.002)**;

2- Para efeitos do cumprimento da presente determinação, os Presidentes dos Conselhos Provinciais e Interprovincial e as Delegações da Ordem dos Advogados devem emitir instruções precisas aos Advogados inscritos e domiciliados nas respectivas circunscrições provinciais;

3- Sempre que ocorrerem pagamentos de quotas fora do figurino aqui determinado, isto é, nas contas bancárias dos Conselhos Provinciais e Interprovinciais, bem como Delegações, devem, imediatamente, os presidentes e delegados ordenar a transferência do valor para a conta do Conselho Nacional.

4- A presente Circular é de cumprimento obrigatório e entra imediatamente e vigor.

Gabinete do Bastonário em Luanda, aos 10 de Janeiro de 2020


Luis Paulo Monteiro
BASTONÁRIO DA ORDEM DOS ADVOGADOS
